

## Resumo Executivo - [PLS nº 218 de 2016](#)

**Autor:** Senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES)

**Apresentação:** 31/05/2016

**Ementa:** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para instituir o contrato de trabalho intermitente.

**Orientação da FPA:** Favorável ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	-	-

### Principais pontos

- Institui, no âmbito da CLT, o Contrato de Trabalho Intermitente.
  - Requisitos:
    - Previsão em contrato de trabalho, acordo ou convenção coletiva;
    - Determinação do valor da hora de trabalho dos empregados a ele submetidos, que não poderá ser inferior àquela devida aos demais empregados da empresa; e
    - Determinação dos períodos em que o empregado deverá prestar serviços em prol do empregador.
  - No contrato de trabalho intermitente, a remuneração devida ao empregado é calculada em função:
    - Do tempo efetivamente laborado em prol do empregador; e
    - Do tempo em que o empregado estiver à disposição do empregador.
  - As férias, 13º e verbas rescisórias serão calculados com base na média dos valores recebidos pelo empregado intermitente durante o período a que corresponder ou ao ano.

### Justificativa

- Tem a finalidade de assegurar a validade dos contratos de trabalho atípicos (intermitentes), nos quais as empresas do setor econômico, especialmente de hotéis, restaurantes, bares e propriedades rurais remunerarão seus empregados somente quando convocados a trabalhar.
- O mundo do trabalho moderno ganhou feições, exigências, necessidades e circunstâncias que carecem de regulamentação própria, para proteger o trabalhador e a empresa.
- Não são raros os casos em que as pessoas ostentam o interesse de trabalhar apenas parte da semana ou do dia, para ter mais tempo para si, sua família, ou mesmo para outros ganhos financeiros, ou em preparação intelectual e profissional.
- Por outro lado, existem atividades econômicas que não demandam manter um número de

empregados o tempo todo, além de empreendimentos que carecem de mão de obra em determinados horários ou períodos descontínuos.

- É obrigação do legislador buscar soluções para essas transformações sociais, visando a adaptar a lei ao cotidiano laboral do Brasil, portanto o projeto se mostra meritório e deve prosperar.